



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 011/2017
DATA: 03/04/2017

SÚMULA: Institui o **Diário Oficial** do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

e eu sanciono a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou

LEI:
Capítulo I

Do Boletim

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

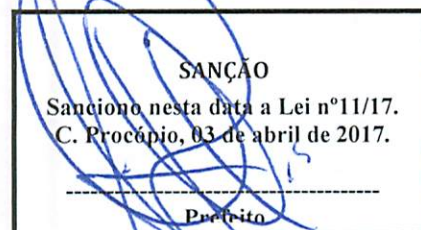
Art. 2º. O diário oficial do município de Cornélio Procópio será um órgão diário e só será publicado de acordo com as necessidades dos Poderes Públicos Municipais, suas Autarquias, Fundações e Conselhos Municipais, com o formato de 210 mm de largura e 297 mm de altura (A4) e, no mínimo, em duas páginas.

§ 1º. As disposições deste artigo poderão ser alteradas tendo sempre em vista o interesse público e administrativo.

Capítulo II
Da direção e redação

Art. 3º. A direção e redação do Diário Oficial serão exercidas por um funcionário municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições:

- I-Dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente a finalidade do Diário Oficial;
- II- Superintender os trabalhos, procedendo à revisão de toda a matéria a ser publicada;
- III- Submeter todas as matérias, antes da publicação, para conferência dos seus responsáveis;
- IV- Prestar contas mensalmente ao gabinete do Prefeito do movimento do diário;
- V- Postar, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o Diário Oficial, na sua íntegra, para consulta pública e responsabilizar-se pelas impressões dos mesmos caso sejam requisitadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI- Sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à elaboração do Diário Oficial e a regularidade de suas publicações;

VII- Representar o Diário Oficial.

Art. 4º. A designação de que trata o artigo anterior será competência do Prefeito, através de ato expresso.

Capítulo III Da elaboração do Diário

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será confeccionado e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município até 72 horas após sua edição e publicação, devendo permanecer disponível por no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º. As impressões dos Diários Oficiais poderão ser feitas através de downloads do sítio eletrônico do município ou por solicitação direta ao responsável.

Art. 6º. A elaboração do Diário Oficial obedecerá sempre aos moldes oficiais sob a superintendência do seu Diretor.

Capítulo IV Das matérias

Art. 7º. As matérias a serem publicadas obedecerão quanto a sua disposição, a seguinte ordem:

- I- Poder executivo;
- II- Assuntos de interesse público;
- III- Conselhos Municipais;
- IV- Fundação;
- V- Autarquia;
- VI- Repartições Municipais;
- VII- Poder Legislativo;
- VIII- Repartições Estaduais;
- IX- Repartições Federais;

Art. 8º- Ao Diretor compete coibir a publicação de matérias que não digam respeito à finalidade do Diário Oficial do Município.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Diário Oficial, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.

§ 2º - Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo V Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 9º- O diretor do Diário Oficial não fará a confecção de tabelas e gráficos para publicação, ficando a cargo do responsável o material previamente organizado e digitalizado.

Art. 10- Todo material para publicação deverá ser entregue por seu responsável até às doze horas da data da publicação, eximindo-se o Diretor do Diário Oficial de qualquer responsabilidade pela entrega fora do prazo.

Art. 11- Toda a matéria oficial das repartições municipais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12- Em até trinta dias após a publicação desta Lei o Executivo regulamentará as normas de diagramação e elaboração.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 25/48 e 200/06.

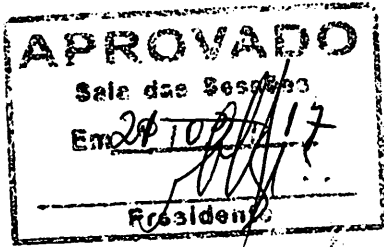
Cornélio Procópio, 03 de abril de 2017.



AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO
PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.



O Vereador que este subscreve, com fundamento nas disposições contidas no Regimento Interno, faz a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2017**, que "Institui o Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências", nos seguintes termos:

"Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº 009/2017, que "Institui o Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências e renumerados os artigos subsequentes do referido projeto"

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.

Edimar Gomes Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tal proposição visa por fim aos diversos entendimentos a respeito do referido projeto no tocante a sua forma, se por lei ordinária ou complementar, em decorrência do contido no indigitado artigo 5º. Com esta emenda, põe-se fim a toda e qualquer controvérsia a respeito.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.

Edimar Gomes Filho
Vereador